



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.171/99

**INSTITUI A SEMANA DA TERCEIRA IDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º- Fica instituída no Município de São Gabriel da Palha, a “SEMANA DA TERCEIRA
IDADE”, a ser comemorada na última semana do mês de setembro de cada ano.**

**Art. 2º- Para implementar a “SEMANA DA TERCEIRA IDADE”, fica autorizada a Secretaria
Municipal de Educação e Cultura, a promover eventos culturais e recreativos.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de Maio de 1999.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração